

## **RESOLUÇÃO Nº 020, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

*Dispõe sobre o marco temporal para a utilização das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 e os procedimentos de transição para a Lei nº. 14.133/21, no âmbito do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema (CODEVALE – MS).*

**O Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE – MS**, no de suas atribuições legais contidas no Estatuto, tendo em vista a alteração trazida pela Medida Provisória nº. 1.167, de 31 de março de 2023, editada pelo Governo Federal, que modifica os artigos 191 e 193 da Lei nº. 14.133/2021, que prorroga o prazo da vigência das Leis nº. 8.666/1993, nº. 10.520/2002, art. 1º a art. 47-A da Lei nº. 12.462/2011, até o dia 30/12/2023, e que revoga do parágrafo único do artigo 191, da Lei nº. 14.133/2021, e

**CONSIDERANDO** que a Lei nº. 14.133/21, após as alterações trazidas pela MP nº. 1.167/2023, prevê a sua entrada em vigor pleno a contar do dia 01/01/2024;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o dia 30/12/2023, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº.

14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito do CODEVALE – MS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regras para a transição das Leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02 para a Lei nº. 14.133/21 no âmbito do CODEVALE – MS, inclusive um marco temporal para isso, uma vez que o art. 191 não permite a utilização combinada das leis;

**CONSIDERANDO** que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei nº. 14.133/2021 e demais normas vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

**CONSIDERANDO** o dever do CODEVALE – MS e da Administração Pública em geral de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no CODEVALE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre o Marco Temporal e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de

abril de 2021, no âmbito do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, em face do direito de opção previsto em seu art. 191.

**Art. 2º** Nos processos licitatórios e os de contratação direta, a opção por licitar ou contratar pelo regime das Leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, com revogação prevista para o dia 29/12/2023:

§1º A opção por licitar ou contratar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 29 de dezembro de 2023.

§2º A opção de que trata o § 1º, fica condicionada à publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação ou autorização da contratação direta até o dia 29 de dezembro de 2023.

§3º Caso haja necessidade de republicação do edital, considerar-se-á a data de sua primeira publicação.

§4º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

**Art. 3º** O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 4º** Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº. 14.133/2021.

**Parágrafo único.** A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

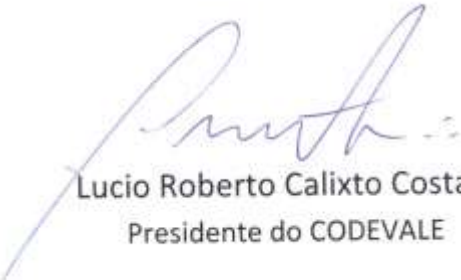
**Art. 5º** Os processos licitatórios e os de contratação direta, que tiverem sua etapa preparatória iniciada a partir do dia 1º de janeiro de 2024, deverão ser instruídos seguindo o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2023.

**Art. 6º** Os casos omissos decorrentes da aplicação dessa Resolução serão dirimidos pela Procuradoria Jurídica do CODEVALE – MS.

**Art. 7º** Fica revogada a Resolução nº 014 de 31 de Março de 2023 do CODEVALE-MS.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia – MS, 17 de Maio de 2023.

  
Lucio Roberto Calixto Costa  
Presidente do CODEVALE